



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

ESTADO DE GOIÁS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE RIO VERDE, ATRAVÉS DO FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E A  
EMPRESA MATUMOTO SERVICOS  
MEDICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Nº. 834/2026

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE**, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no **CNPJ sob o nº 06.190.522/0001-80**, com endereço na Rua Joaquim Mota, nº 257, Vila Santo Antônio, Rio Verde – Goiás, neste ato representado pela Secretaria Interina, **Sra. TAME CUNHA BORGES CLAUDINO**, brasileira, inscrita no CPF/GO sob o nº. \*\*\*.494.521-\*\*, e portador da Carteira de Identidade nº. 4771634 DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MATUMOTO SERVICOS MEDICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 41.507.173/0001-88**, estabelecida na Rua Joaquim Mota, Qd. 08, Lt. 04, Nº 705, Vila Santo Antônio, Rio Verde-GO, representada pelo(a) **Dr(a). JANAYNA MATUMOTO MOTA**, brasileiro(a), **Médico(a)**, inscrito(a) no **CRM sob o nº 24132**, **CPF sob o nº 015.473.541-86**, portador do **RG sob o nº 4922789 SPTC/GO**, neste ato denominado (a) **CONTRATADO (A)**, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**– O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e decorre do Decreto ou Ato de inexigibilidade de licitação nº. 205/2024, baixado nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 002/2024, para o credenciamento de profissionais na área de saúde, publicado em 05/11/2024, oriundo do protocolo nº.143643/2024, rerratificado e publicado no dia **30/12/2025**, e que deu origem ao seguinte número de protocolo do(a) **CONTRATADO (A) 128764/2026**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços médicos na área de Clínico Geral e Clínico Geral com Pós Graduação em cuidados paliativos, junto às Unidades de Saúde, sem vínculo empregatício, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde Goiás, conforme Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e demais documentos acostados aos autos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

## ESTADO DE GOIÁS

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/LOCAL                                                                                                                                               | QUANTIDADE                                                                      | VALOR MENSAL ESTIMADO | VALOR TOTAL<br>(03/08/2026 à 31/12/2026) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------------------------|
| Prestação de serviços médicos como Pessoa Jurídica na área de <b>Clínico Geral</b> , junto à <b>Unidade de Saúde (NQEP – Núcleo de Qualidade de Educação Permanente)</b> . | Em regime de <b>plantões</b> , com a estimativa de <b>7 plantões mensais</b> .  | R\$ 9.100,00          | R\$ 45.500,00                            |
| Prestação de serviços médicos como Pessoa Jurídica na área de <b>Clínico Geral com Pós Graduação em cuidados paliativos</b> , junto às <b>Unidades de Saúde</b> .          | Em regime de <b>plantões</b> , com a estimativa de <b>31 plantões mensais</b> . | R\$ 20.150,00         | R\$ 100.750,00                           |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                               |                                                                                 |                       | <b>R\$ 146.250,00</b>                    |

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Vinculam-se ao presente contrato independente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº 002/2024 e seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

- 16 1633 10 302 6178 2084 (DESPESA 1003) FR 107 339034.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato terá sua vigência, a contar do dia **03 de agosto de 2026 até o dia 31 de Dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado caso haja previsão legal, interesse entre as partes e o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO**

- O (A) **CONTRATADO (A)** deverá executar os serviços segundo os critérios estabelecidos, e, de acordo com as atividades e necessidades do Fundo Municipal de Saúde, servindo a toda rede de urgência e emergência do município;
- Havendo a necessidade de atendimento em Unidades Públicas geridas por Parceiro Privado, o valor pago ao contratado não sofrerá prejuízo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- O(A) **CONTRATADO(A)** será remunerado(a) na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido o teto mensal máximo constante neste contrato, conforme valores previstos pelas tabelas: SIASIH–SUS, Tabela Própria, bem como por plantões e valores fixos mensais ou exames, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde conforme Tabelas anexadas no Edital de Chamamento Público;
- O (A) **CONTRATADO (A)** receberá pelos serviços prestados o teto mensal máximo estimado de **R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais)**;
- O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de **R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta reais)**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

## ESTADO DE GOIÁS

- IV. A remuneração do prestador de serviços será efetuada em correspondência proporcional aos dias/plantões trabalhados, ou seja, o colaborador será ressarcido em proporcionalidade à prestação de serviços efetuada à Administração Pública;
- V. Para todas as profissões será admitida a contratação mediante fragmentação em horas, da carga horária ou plantão que constam no Edital e seus anexos. No entanto, o pagamento será estimado/efetuado proporcionalmente;
- VI. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas ser encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o dia 05 (cinco) de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte;
- VII. Os pagamentos acontecerão em até 20 (vinte) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo (a) **CONTRATADO(A)**, que deverá indicar o número de conta e banco no setor de cadastro da Secretaria da Fazenda de Rio Verde - GO;
- IX. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;
- X. O (A) **CONTRATADO (A)** que realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar mensalmente, no ato das liquidações, especificamente no DEPARTAMENTO de Credenciamento e Contratos de Profissionais da Saúde, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida;
- a) A Declaração entregue em outro setor ou anexa ao credenciamento será desconsiderada.
- XI. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) **CONTRATADO (A)** e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado;
- XII. O (A) **CONTRATADO (A)** por produção receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o estabelecido em contrato e o teto mensal máximo;
- XIII. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o **CONTRATANTE** autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao(á) **CONTRATADO(A)**;
- XIV. Em caso de reajuste da tabela SIA SIH – SUS, Tabela Própria e resolução do Conselho Municipal de Saúde os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando ao **CONTRATADO (A)** as ocorrências de quaisquer fatos que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

## ESTADO DE GOIÁS

exijam medidas corretivas;

- II. Efetuar pagamento ao **CONTRATADO (A)** de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;
- III. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) **CONTRATADO(A)**;
- IV. O Coordenador, diretor ou responsável pelo setor deverá divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde de sua competência, planilha com nome escala de trabalho dos profissionais. Em se tratando de equipes deverá elaborar a escala com a quantidade de profissionais e a descrição dos serviços a serem executados pela Contratada;
- V. Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);
- VI. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao **CONTRATADO (A)** e instruções normativas;
- VII. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações da credenciada e aos órgãos do Fundo Municipal Saúde, a fim de fiscalizar os serviços prestados;
- VIII. A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosara fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas;
- IX. Fiscalizar o cumprimento dos laudos, que poderá ser realizado mediante registro de ponto ou folha de frequência e servidor especialmente designado;
- X. Fiscalizar a prestação de serviços dos contratados a prestar serviços por produção (exames, procedimentos, palestras e demais), por meio de servidor especialmente designado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

- I. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- II. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- III. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- IV. Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- V. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

## ESTADO DE GOIÁS

- VI. Comparecer ao seu local de prestação de serviços conforme escala de trabalho estabelecido em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- VII. A Contratada por equipe deverá cumprir a quantidade de profissionais e os serviços/plantões previamente estabelecidos na escala definida pelo Coordenador, Diretor ou responsável da unidade de saúde;
- VIII. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- IX. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- X. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- XI. Atualizar, perante o Fundo Municipal de Saúde, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação dos respectivos documentos;
- XII. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- XIII. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- XIV. Em se tratando de hospitais e clínicas que realizam internações, informar diariamente o número de leitos disponíveis, a fim de que se mantenha atualizado o serviço de atendimento da Central de Regulação de Leitos;
- XV. Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação;
- XVI. Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- XVII. Garantir aos pacientes atendimentos universais e igualitários; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento e, no caso de hospitais e clínicas que realizam internações, garantir visita ao paciente internado (por no mínimo 02 horas) e permissão para assistência religiosa segundo seu credo religioso;
- XVIII. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

## ESTADO DE GOIÁS

- XIX.** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, FGTS e INSS;
- XX.** É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos, ressalvado os casos em que o paciente poderá vir a necessitar da emissão de laudo médico (situação não amparada pelo Edital de Chamamento Público);
- XXI.** No caso de contratação de Autorizador Médico este será o responsável por analisar os laudos para emissão de AIH e permitir ou não aquela internação. Cabe ao Autorizador Médico avaliar as solicitações de internamento ou de procedimentos ambulatoriais de alta complexidade. Avaliar a necessidade, disponibilidade de vagas e a disponibilidade orçamentária para autorizar o tratamento ou a internação solicitada emitindo o número de autorização;
- XXII.** Substituir qualquer profissional alocado nos postos de trabalho, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao **CONTRATANTE** e/ou pacientes, à disciplina da Administração Pública e/ou ao interesse do Serviço Público, fazendo-o imediatamente após o recebimento da correspondente notificação emitida pelo coordenador, diretor ou responsável pela gestão da unidade, sendo vedado o retorno do profissional substituído para coberturas de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;
- XXIII.** Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a executar os serviços decorrentes do Edital, do Termo de Referência e do Contrato, sendo que o **CONTRATANTE** não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente do(a) **CONTRATADO(A)**, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- I.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que notadamente:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Der causa à inexecução total do contrato;
  - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

## ESTADO DE GOIÁS

- II.** Caso o(a) **CONTRATADO(A)** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:
- a)** Advertência, quando o(a) **CONTRATADO(A)** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - b)** Multa:
    - b.1)** Moratória de 1,5% (um virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal, até o limite de 20 (vinte) dias;
      - b1.1)** O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
    - b.2)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
    - b.3)** Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causado pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.
  - c)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do inciso I desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III.** A aplicação da multa prevista na alínea “b” poderá ocorrer até 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;
- IV.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- V.** Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- VI.** Na aplicação da sanção prevista na alínea “a” será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da data de sua intimação, para apresentação do documento correspondente;
- VII.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

## ESTADO DE GOIÁS

dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

- VIII.** Na aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- IX.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- X.** A responsabilidade de fiscalizar a execução dos serviços contratado e previstos neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço, podendo ser também fiscalizado por servidor especialmente designado;
- XI.** Nos casos não contemplados nessa cláusula, aplica-se o disposto no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE/EXTINÇÃO

- I.** O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar a rescisão, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e durante a execução do contrato e na legislação pertinente, e quando devidamente analisado e julgado como necessário para o Município, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:
- a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
  - b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
  - c) Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
  - d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
  - e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- e.1)** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - g) Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela **CONTRATANTE**, mediante aviso ao(á) **CONTRATADO(A)**;
  - h) Descumprir ou violar, no todo em parte as normas contidas no Edital ou no instrumento contratual;
  - i) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do contrato documentos que contenham informações inverídicas;
  - j) Não manter sigilo sobre as informações decorrentes da contratação;
  - k) Cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços firmado com o **CONTRATANTE**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

## ESTADO DE GOIÁS

- l) Comercializar qualquer produto ou serviço no âmbito da prestação de serviços;
  - m) Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
  - n) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
  - o) Denegrir a imagem da unidade do objeto da prestação de serviços por qualquer meio de comunicação de modo a expor as especificidades da instituição e ou contratação.
- II. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração;
- III. O(A) **CONTRATADO(A)** que acordar com a rescisão bilateral (mutuo consentimento) e não comparecer para apostar assinatura no termo de rescisão, estará sujeito à rescisão unilateral e multa de 2 % (dois por cento) a 10 % (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- IV. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) **CONTRATADO(A)** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- V. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- VI. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- I. Quaisquer eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 a 135 da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações;
- II. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- III. O(A) **CONTRATADO(A)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125 da Lei 14.133/21;
- IV. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

## ESTADO DE GOIÁS

- I. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- II. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- III. O **CONTRATANTE** poderá convocar o representante do(a) **CONTRATADO(A)** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- IV. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).
- V. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, devendo sempre observar as diretrizes do Decreto Municipal nº 798/2023;
- VI. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e e Decreto Municipal nº 798/2023, art. 20, II);
- VII. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- VIII. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do(a) **CONTRATADO(A)**, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- IX. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- X. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE

## ESTADO DE GOIÁS

- XI. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- XII. O gestor do contrato e os fiscais do contrato na execução das suas atividades deverão observar as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 798/2023 e na Lei nº 14.133/2021;
- XIII. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Nos casos omissos, serão decididos pelo **CONTRATANTE**, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- II. Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização ao(à) **CONTRATADO(A)** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Rio Verde – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Rio Verde - GO, 03 de agosto de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante

*Prayna Matumoto Motu*  
MATUMOTO SERVICOS MEDICOS  
LTDA  
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

*Carina de S. Sousa Soares*  
CPF: 010.272.051-78

2ª

CPF:

*845.759.341-49*